



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 468/2019 DE 01/08/2019

Promovente:

Ver. EDUARDO TUMA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA - ADOTE UMA PLACA PET - E ESTABELECE REGRAS ESPECIAIS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO COM A INICIATIVA PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR EDUARDO TUMA

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

PROJETO DE LEI n.º

PL

468/2019

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA -
ADOTE UMA PLACA PET - E ESTABELECE
REGRAS ESPECIAIS PARA A CELEBRAÇÃO DE
TERMOS DE COOPERAÇÃO COM A INICIATIVA
PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote Uma Placa Pet", com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção, zeladoria e limpeza no município de São Paulo.

Art. 2º O Programa Adote Uma Placa Pet tem por objetivo:

I - incentivar e viabilizar ações para a manutenção, zeladoria e limpeza das calçadas, praças e áreas verdes;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com as melhorias de limpeza e higiene;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO TUMA

IV – contribuir com a saúde e bem estar dos munícipes e animais em questão;

V – permitir que os donos dos animais possam manter as calçadas, praças e áreas verdes sem os dejetos de seus animais;

VI – capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;

Art. 3º O Programa Adote Uma Placa Pet será coordenado pela Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais constituir comissão para a implantação do Programa Adote Uma Placa Pet, que será composta por 02 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais – SMPR;

II – Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SMTE;

III – Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO;

IV – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

§ 1º Os representantes dos órgãos relacionados no "caput" deste artigo serão indicados pelos titulares das Secretarias e designados por ato do Secretário Municipal das Prefeituras Regionais.

Art. 5º Os Prefeitos Regionais ficam autorizados a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando a conservação e a manutenção das Placas Pet, placa dupla face, com material reciclável, dispensador de saquinhos, rolo de saquinhos plásticos ecologicamente corretos e um poste tubo de aço, para o cidadão coletar os dejetos de seus animais dos espaços público e privados, que deverão ser mantidos pelo proponente sem ônus para a municipalidade.

Diego Maninnetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Assinatura do(a) Autor(a), nesta data,
Documento(s) rubricado(s) e nº
Z a 5 e folha de Informação
nº 6 1 8 19



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR EDUARDO TUMA

Parágrafo único A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação serão de responsabilidade das Prefeituras Regionais.

Art. 6º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Prefeitura Regional requerimento contendo as seguintes informações:

I – proposta de manutenção das placas, contendo um dispensador de saquinhos ecologicamente corretos, e seus respectivos valores;

II – período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III - demais documentos necessários a serem especificados pela Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais.



VEREADOR EDUARDO TUMA

Art. 7º Recebido o requerimento, caberá à unidade competente da Prefeitura Regional avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

Art. 8º No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura Regional expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

§ 2º Será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 6º deste decreto.

Art. 9º Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 8º deste decreto ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 3º, a unidade competente da Prefeitura Regional apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º O prazo máximo para a análise pela Prefeitura Regional será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

VEREADOR EDUARDO TUMA

Art. 10. Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 11. Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste decreto.

§ 2º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

Art. 12. Nos termos do disposto no § 1º do artigo 50 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, a colocação de mensagens indicativas de cooperação nas placas Pets obedecerão aos seguintes parâmetros:

I – para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) Placa Pet a cada 100 metros lineares de extensão, com placa (espaço média) dupla face, com material reciclável, dispensador de saquinhos, rolo de saquinhos plásticos ecologicamente corretos e um poste tubo de aço, sendo as dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,50m (cinquenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,200m (duzentos centímetros) do solo;

II – para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) Placa Pet, com placa (espaço média) dupla face, com material reciclável, dispensador de saquinhos, rolo de saquinhos plásticos ecologicamente corretos e um poste tubo de aço, sendo as dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,50m (cinquenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,200m



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR EDUARDO TUMA

(duzentos centímetros) do solo, a cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art. 13. As Placas Pets com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos previamente estabelecidos pela Comissão de Proteção da Paisagem Urbana – CPPU.

Art. 14. Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 15. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 16. O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Prefeito Regional competente, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 17. Encerrada a cooperação, as Placas Pets deverão ser retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Findo o prazo previsto no “caput” deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.223, de 2006.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO TUMA

Art. 18. Poderão ser designados zeladores para cuidar das Placas Pets, desde que qualificados através de Programas Sociais relativos ao trabalho estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 19. Caberá à Comissão referida no artigo 4º desta Lei, estabelecer os limites orçamentários e as normas relativas aos Programas Sociais para a quantidade de zeladores e as áreas destinadas para desenvolver a atividade.

Art. 20. As Prefeituras Regionais deverão elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata esta Lei, disponíveis para cooperação, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Parágrafo único. Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o "caput" deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

I – número do termo de cooperação;

II – Prefeitura Regional responsável;

III – nome e demais dados de identificação do cooperante;

IV – objeto e escopo da cooperação;

V – número de Placas Pets da cooperação;

VI – data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

Art. 21. A Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais expedirá normas complementares necessárias à implementação do Programa Adote Uma



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO TUMA

Placa Pet e disporá sobre casos omissos, ressalvada a competência da CPPU (Comissão de Proteção à Paisagem Urbana).

Art. 22º O Poder Público regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 23º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 2019.

VEREADOR EDUARDO TUMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO TUMA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa possibilitar uma parceria da municipalidade com empresas privadas, associações e até condomínios residenciais, para incentivar e viabilizar, sem custos ao Município, ações para a manutenção, zeladoria e limpeza das calçadas, praças e áreas verdes de São Paulo.

Visa, também, aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com as melhorias de limpeza e higiene, incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental, contribuir com a saúde e bem estar dos munícipes e animais em questão, permitir que os donos dos animais possam manter as calçadas, praças e áreas verdes sem os dejetos de seus animais e, por fim, capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social.

Cresce o número de habitantes em nossa cidade com animais de estimação, que, para muitos, já são parte da família. Diante disso, nota-se a necessidade de uma adequação e conscientização, uma vez que observamos diversos cães em vias públicas onde seus dejetos não são recolhidos de forma correta, mesmo ciente da existência de Lei que pune tal infração.

Vale ressaltar que os dejetos dos animais não recolhidos adequadamente, podem contaminar com verminose, causando infecções intestinais, diarreias, vômitos e até cegueira.

A ideia é a valorização de mídias úteis, educativas e viáveis, que ofereçam pontos positivos tanto para o município quanto para a sociedade, aproximando cada vez mais a gestão pública dos cidadãos.

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.